



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2023

**Estabelece as normas para
concessão de Títulos Honoríficos na
Câmara Municipal de São Pedro da
Serra**

JOSÉ GUSTAVO RECH, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Serra, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Das modalidades de Título Honoríficos

Art. 1º - Consideram-se títulos honoríficos:

- a) Cidadão Honorário de São Pedro da Serra;
- b) Cidadão Benemérito de São Pedro da Serra.

§1º - O "Título de Cidadão Honorário de São Pedro da Serra" poderá ser concedido a pessoas não nascidas no Município e que tenham se destacado nas mais diversas atividades.

§2º - O "Título de Cidadão Benemérito de São Pedro da Serra" poderá ser concedido a pessoas nascidas no Município e que tenham se destacado nas mais diversas atividades.

Art. 2º - A indicação para concessão de Título Honorífico deverá ser entregue por escrito pelo Vereador proponente e deverá vir acompanhada de informações sobre o(a) Indicado(a), com destaque para os pontos considerados mais relevantes de sua biografia.

Art. 3º - O cidadão alvo de Indicação de Título Honorífico não poderá ter conhecimento do fato antes da aprovação da Proposição.

§1º - Caberá a Mesa Diretora efetivar a comunicação ao agraciado (a), com a solicitação de seu pronunciamento expresse, referente à aceitação do título e a fixação da data para a solenidade de outorga.



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o agraciado(a) se manifeste sobre a outorga, considerar-se-á anulada a concessão.

Art. 4º - Cada Vereador poderá propor 1 (um) Título Honorífico por Sessão Legislativa.

Art. 5º - Será concedido o Título Honorífico ao cidadão cuja indicação tenha sido aprovada em Plenário.

Art. 6º - A outorga de Título Honorífico será por Decreto Legislativo nos termos do art. 29, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O Projeto de Decreto Legislativo será de autoria do Vereador proponente da Indicação.

Art. 8º - A entrega de Título Honorífico será em Sessão Solene especialmente convocada para finalidade de homenagens com data a ser definida pelo Plenário e divulgada posteriormente.

Art. 9º - Na ocasião da entrega do Título Honorífico, o Vereador que for autor da Indicação e do Projeto de Decreto Legislativo que originou a outorga da honraria, ou outro Vereador por ele indicado fará o discurso.

Das Disposições Gerais:

Art. 10 - Este Decreto não isenta o cumprimento do disposto no Decreto que originou a concessão dos respectivos Títulos Honoríficos.

Art. 11 - As honrarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 12 - As honrarias de que trata o presente Decreto não poderão ser concedidas mais de uma vez a mesma pessoa.

Art. 13 - O agraciado(a) que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 15 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores, 12 de dezembro de 2023.


José Gustavo Rech
Presidente da Câmara

